

Regulamento Prémio Ler+

Edição 2023

Introdução

O PNL2027 tem por missão desenvolver uma política pública de leitura destinada a aumentar os hábitos leitores da população portuguesa e a melhoria das competências de literacia.

A convicção de que uma boa capacidade de usar a leitura e a escrita é determinante na aquisição de conhecimentos pessoais e na promoção de uma melhor e mais ativa intervenção na sociedade justifica a instituição do Prémio Ler+.

Este Prémio tem por principal objetivo reconhecer e estimular estudos, projetos ou ações que contribuam para aumentar os índices de leitura e promover o prazer e o gosto pela leitura e pela escrita em Portugal, contando, nos próximos três anos, com o patrocínio exclusivo da Fundação La Caixa e do BPI.

Artigo 1.º

Objeto e Prazo

1. O Prémio Ler+ destina-se a galardoar entidades e organismos que se distingam pelo seu grau de excelência nas áreas da leitura, da escrita e da literacia. São candidatos ao Prémio agentes culturais ou sociais, bibliotecas públicas, escolares e do ensino superior, escolas e universidades, centros de investigação e associações de mediação leitora. As duas categorias premiadas serão "Educação" e "Sociedade", dependendo do público-alvo dos estudos, projetos ou ações submetidas a concurso.
2. O Prémio é atribuído anualmente.

Artigo 2.º

Finalidades

O Prémio Ler+ visa valorizar estudos ou projetos que contribuam para aumentar os hábitos e os índices de leitura da população, melhorar as competências e os níveis de literacia dos portugueses, promover o prazer e o gosto pela leitura e pela escrita, desenvolver a formação leitora e estimular a relação entre a leitura, as ciências, as humanidades, as artes e as tecnologias. O Prémio distingue as categorias “Educação” e “Sociedade”, em função do público-alvo a que os estudos, projetos ou ações se destinam.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Para submeterem as candidaturas, os candidatos devem aceder ao respetivo [formulário](#), entrando pela área pública.
2. Os candidatos devem selecionar a categoria em que concorrem - “Sociedade ou Educação”.
3. As candidaturas podem ser submetidas por terceiros, desde que em posse de todos os elementos necessários à submissão e com a autorização do(s) interessado(s).
4. As candidaturas devem incluir:
 - a) Documentos para fundamentação e demonstração da proposta, que devem revelar o racional, o processo de concretização e o impacto do trabalho desenvolvido nos últimos três anos, incluindo: pertinência do projeto; metodologia; interesse e aplicabilidade das ações e dos resultados do projeto; indicadores de realização; impacto para o conhecimento e boas práticas no domínio da leitura e da escrita; publicações e comunicações do projeto;
 - b) Documentos com informação distinta e complementar. Devem, também, apresentar diferentes formatos: textual (máximo total de 25

000 caracteres com espaços) e multimédia/ audiovisual (duração máxima total de cinco minutos ou 15 slides);

- c) Documentos previamente alojados num serviço de Cloud (Dropbox, Google Drive, My Cloud, ou outro), que devem ser partilhados através de uma hiperligação no formulário;
- d) O respetivo sumário executivo;
- e) Informação sobre a instituição/ nota biográfica e curricular do proponente.

Artigo 4.º

Prémio

1. O Prémio Ler+ tem um valor monetário total de 10 000 euros, sendo atribuídos 5000 euros a cada Categoria.
2. A cerimónia de atribuição do Prémio realizar-se-á na Conferência anual do PNL2027.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo dos critérios de seleção a definir pelo júri do concurso a que se refere o artigo seguinte, no processo de avaliação das candidaturas são considerados, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

1. O cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo 2.º deste regulamento;
2. A originalidade e carácter inovador dos estudos ou projetos no desenvolvimento das competências e dos hábitos leitores da população portuguesa.

Artigo 6.º

Júri e decisão

1. A decisão de atribuição do Prémio é da responsabilidade do dirigente máximo do PNL2027, com base na proposta de um júri independente constituído para o efeito, composto por cinco personalidades de reconhecido mérito.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes na reunião.
3. Em caso de empate na votação, o presidente do júri tem voto de qualidade.
4. É excluída a possibilidade de atribuição *ex aequo* do Prémio.
5. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, caso a qualidade das candidaturas o justifique.
6. Ao júri compete decidir sobre quaisquer matérias omissas neste regulamento, no respeito pelo disposto na legislação aplicável, designadamente o disposto no código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho.

Lisboa, 01 de julho de 2023